



PROJETO DE:

236/22

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM – PP

EMENTA: Dispõe sobre a **SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES COMO INÍCIO E TERMINO DE AULAS, DE PROVAS, E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELICIMENTOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO CONFORME ESPECÍFICA**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art1º. As sirenes e alarmes utilizados como de início e termino de aula, de prova e de período de recreio nos estabelecimentos de rede pública e privada de ensino do Município deverão gradativamente, no prazo de 120 dias deverão ser substituídos por sinaleiros musicais de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

§1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput que se valham de sirenes, alarmes de quais quer outros ruídos providenciarão, no prazo de 120 dias da vigência dessa Lei a substituição dos ruídos por sons;

§2º Para fins dessa Lei entende-se como.

- I. Ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energias acústicas, como as produzidas por veículos ou embarcações;
- II. Som: sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energias acústicas, com produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art2º. Os novos estabelecimentos de ensino deveram possuir os equipamentos de que trata nessa lei.

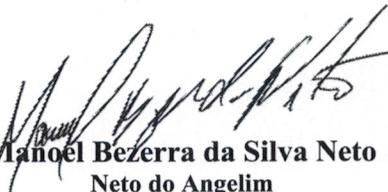
Art3º. Os sinaleiros previstos nessa Lei visam a proteção das crianças com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art4º. Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 21/11/2022


Manoel Bezerra da Silva Neto
Neto do Angelim
Vereador do PP



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Neto do Angelim, integrante da Bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino no município.

Os meios de comunicação têm divulgado em suas matérias várias discussões e enfoques sobre os transtornos ocorridos sempre que as pessoas se encontram sob o impacto de altos ruídos na vida cotidiana, sendo certo, que permanecemos inertes como se não tivéssemos consciência dos malefícios, se que esboçando tentativa de diminuição do mesmo, ainda que estas alterações ocasionem mudanças comportamentais, em especial aos estudantes, sempre que o ambiente de estudo esteja sob influência de ruídos originados dentro ou fora da própria escola.

A hipersensibilidade sensorial da pessoa diagnosticada com autismo faz com que ela se sinta desconfortável e até mesmo entre em pânico quando exposta a determinados sons como os alertas sonoros das escolas, cabe a mim como parlamentar, exercer minha obrigação e olhar para este público com hipersensibilidade auditiva, que sentem incômodo com sons, às vezes, passam despercebidos pela maioria, vejo a necessidade da aplicação desse Projeto de Lei como melhoria de vida para esse grupo.

Devido a isso, é importante adequar as sirenes e alarmes sinalizadores de início e de término das aulas nas escolas públicas e particulares do município. Devem, portanto, ser substituídas de forma gradativa por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

Em face de todo exposto, visando soterrar os ruídos produzidos nos ambientes escolares pelas sirenes, melhorando o ambiente escolar com a simples substituição dos ruídos produzidos por sons agradável e, diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, aprovação deste projeto de Lei.

Data 14/12/2022


Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do PP